



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 48, DE 3 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, que **institui o Programa "MEU CNPJ", que compreende ações conjuntas com a JUCEMAT e a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT**, e dá outras providências.

A presente proposição visa fomentar a formalização de empreendimentos locais, impulsionar o empreendedorismo e desburocratizar o ambiente de negócios, por meio da adesão oficial do Município ao Programa "JUCEMAT Empresa Instantânea" e à cooperação técnica com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, entidade vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso.

No âmbito municipal, as ações integradas passam a compor o **Programa "MEU CNPJ"**, instituído por esta Lei, que será regulamentado pelo Executivo e compreenderá o conjunto de medidas destinadas à simplificação do processo de abertura de empresas e ao acesso ao crédito orientado.

O Programa "JUCEMAT Empresa Instantânea" permite a abertura automática de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de baixo risco "A" por meio de procedimento digital simplificado, em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução CGSIM nº 62/2020, que trata da classificação de risco das atividades econômicas.

Por sua vez, a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, na qualidade de agência de fomento, poderá cooperar com o Município por meio de instrumentos de cooperação técnica, para apoio ao crédito produtivo em conformidade com seu estatuto e regimento interno.

Destaca-se que os critérios para o enquadramento como atividade de Baixo Risco "A" serão definidos por regulamento, a ser editado por decreto do Poder Executivo, seguindo os parâmetros estabelecidos pela JUCEMAT e legislação correlata.

Diante da relevância da matéria, requer-se a tramitação por meio de **Regime de Urgência Especial**, considerando o fortalecimento do empreendedorismo, a modernização administrativa e o incentivo à legalização das atividades econômicas



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-86
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

no Município, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa “MEU CNPJ”, que compreende ações conjuntas com a JUCEMAT e a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campo Novo do Parecis/MT autorizado a aderir ao Programa “JUCEMAT Empresa Instantânea”, promovido pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com o objetivo de promover a simplificação e celeridade no processo de abertura de empresas que exercem unicamente atividades econômicas de baixo risco “A”.

Art. 2º Fica o Município de Campo Novo do Parecis/MT a formalizar termo de cooperação técnica com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - Desenvolve MT, para apoio ao crédito produtivo orientado, capacitação de empreendedores e outras medidas de fomento ao desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Fica instituído o **Programa “MEU CNPJ”**, que integra a política pública municipal de incentivo ao empreendedorismo, à formalização de negócios e à desburocratização administrativa, compreendendo:

I - a utilização da ferramenta de abertura automática de empresas “JUCEMAT Empresa Instantânea”; e

II - a articulação com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A (Desenvolve MT) para facilitar o acesso de empreendedores locais a programas de fomento e linhas de crédito.

Art. 4º Consideram-se de baixo risco “A” as atividades econômicas definidas em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, que estabelecerá os critérios de elegibilidade e os procedimentos administrativos necessários à concessão dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis/MT, 3 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Paes de Barros Filho
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B76-6967-7BEA-3FDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 17:27:20
GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 03/07/2025 17:31:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/07/2025 às 18:31 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/1B76-6967-7BEA-3FDA>